Inexigibilidade de Licitação nº **010/2023**
Contrato Administrativo nº **016/2023**

Termo de contrato de locação celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e o **SINDICATO RURAL DE PINHEIRO MACHADO**.

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado LOCATÁRIO e o **SINDICATO RURAL DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, Rua Nico de Oliveira, nº 578, Casa – Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, cadastrado no CNPJ/MF sob nº **92.616.101/0001-00**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Heber da Rosa Farias**, inscrito no CPF/MF sob nº **270.537.090-00**, de agora em diante chamado simplesmente de LOCADOR, firmam entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº **010/2023**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1ª – **O LOCADOR**, legítimo proprietário do Parque Charrua situado na ERS 608, s/n, neste Município, dá em locação **espaço no evento com 2 (duas) estruturas piramidais medindo 10 m x 10 m**, as quais **serão utilizadas pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde durante a realização da 39ª FEOVELHA** que transcorrer-se-á de **25 a 29 de janeiro** do corrente ano, mediante o aluguel único de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), pelos **2 (dois)** espaços, que deverão ser pagos em parcela única pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, **após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo cronograma de pagamentos da referida Secretaria**.

§ Único – Em hipótese alguma, o aluguel **será reajustado**.

2ª – Fica a cargo do LOCADOR o pagamento de taxas de água, luz e internet, que venham a ser consumidos durante o evento.

3º – O prazo da locação é de **5 (cinco) dias**, iniciando-se em **25 de janeiro de 2023** e finalizando-se em **29 de janeiro de 2023**.

4º – O LOCATÁRIO destina o espaço ora locado **para fins da realização de atividades/eventos promovidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde**.

5º – O LOCATÁRIO, declara que recebe neste ato as dependências do espaço locado em perfeitas condições, com suas instalações, piso e carpete, fechamento lateral, instalação elétrica, PPCI provisório, presença de brigadista de incêndio, segurança 24h (vinte e quatro horas) e assessoramento para manutenção, com eletricista e equipe de apoio. Ainda, será disponibilizado água, luz e internet. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, deverão ser comunicados imediatamente ao LOCADOR.

§ Único – É facultado ao LOCADOR recusar o recebimento dos espaços sem que os mesmos estejam em perfeitas condições, como o entregou ao LOCATÁRIO no início da locação.

6º – **O LOCATÁRIO obriga-se a**:

a) – Manter os espaços locados com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;

b) – Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, os espaços locados, nem mesmo transferir a terceiros o ramo comercial, ainda que fique em nome da LOCATÁRIO, sem consentimento expresso do LOCADOR;

c) – Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização do LOCADOR;

d) – Não modificar a estrutura ou divisões dos espaços, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão e multa contratual, além de exigir a reposição das coisas no estado anterior. Fica acordado que caso haja necessidades de mudanças estruturais, será com expressa concordância do LOCADOR;

e) – Facultar ao LOCADOR, quando este julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados;

7º – Os contratantes se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato;

8ª – Pelo presente instrumento, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

9ª – O LOCATÁRIO responsabiliza-se civil e criminalmente pela legitimidade das assinaturas constantes no presente contrato de locação.

10ª – Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, Inciso IX, da Lei 8666/93.

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

_____ _____

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito
Locatário

Heber da Rosa Farias
Sindicato Rural de Pinheiro Machado
Locador

_____

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

b) – Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, os espaços locados, nem mesmo transferir a terceiros o ramo comercial, ainda que fique em nome da LOCATÁRIO, sem consentimento expresso do LOCADOR;

c) – Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização do LOCADOR;

d) – Não modificar a estrutura ou divisões dos espaços, bem como fazer quaisquer reformas, acessões, melhorias ou modificações, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão e multa contratual, além de exigir a reposição das coisas no estado anterior. Fica acordado que caso haja necessidades de mudanças estruturais, será com expressa concordância do LOCADOR;

e) – Facultar ao LOCADOR, quando este julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados;

7º – Os contratantes se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato;

8ª – Pelo presente instrumento, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.

9ª – O LOCATÁRIO responsabiliza-se civil e criminalmente pela legitimidade das assinaturas constantes no presente contrato de locação.

10ª – Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. nº 55, Inciso IX, da Lei 8666/93.

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito
Locatário

Heber da Rosa Farias
Sindicato Rural de Pinheiro Machado
Locador

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: 977.479.390-00

2. _____ CPF: 44589948087

Inexigibilidade de Licitação nº **010/2023**
Contrato Administrativo nº **016/2023**

Termo de contrato de locação celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e o **SINDICATO RURAL DE PINHEIRO MACHADO**.

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado LOCATÁRIO e o **SINDICATO RURAL DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, Rua Nico de Oliveira, nº 578, Casa – Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, cadastrado no CNPJ/MF sob nº **92.616.101/0001-00**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Heber da Rosa Farias**, inscrito no CPF/MF sob nº **270.537.090-00**, de agora em diante chamado simplesmente de LOCADOR, firmam entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº **010/2023**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1ª – O LOCADOR, legítimo proprietário do Parque Charrua situado na ERS 608, s/n, neste Município, dá em locação **espaço no evento com 2 (duas) estruturas piramidais medindo 10 m x 10 m**, as quais **serão utilizadas pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde durante a realização da 39ª FEOVELHA** que transcorrer-se-á de **25 a 29 de janeiro** do corrente ano, mediante o aluguel único de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), pelos **2 (dois)** espaços, que deverão ser pagos em parcela única pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, **após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo cronograma de pagamentos da referida Secretaria**.

§ Único – Em hipótese alguma, o aluguel **será reajustado**.

2ª – Fica a cargo do LOCADOR o pagamento de taxas de água, luz e internet, que venham a ser consumidos durante o evento.

3º – O prazo da locação é de **5 (cinco) dias**, iniciando-se em **25 de janeiro de 2023** e finalizando-se em **29 de janeiro de 2023**.

4º – O LOCATÁRIO destina o espaço ora locado **para fins da realização de atividades/eventos promovidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde**.

5º – O LOCATÁRIO, declara que recebe neste ato as dependências do espaço locado em perfeitas condições, com suas instalações, piso e carpete, fechamento lateral, instalação elétrica, PPCI provisório, presença de brigadista de incêndio, segurança 24h (vinte e quatro horas) e assessoramento para manutenção, com eletricista e equipe de apoio. Ainda, será disponibilizado água, luz e internet. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, deverão ser comunicados imediatamente ao LOCADOR.

§ Único – É facultado ao LOCADOR recusar o recebimento dos espaços sem que os mesmos estejam em perfeitas condições, como o entregou ao LOCATÁRIO no início da locação.

6º – O LOCATÁRIO obriga-se a:

a) – Manter os espaços locados com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;